

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

PROJETO DE LEI Nº 099/98, DE 10 DE MARÇO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 14 / 03 / 198
(7x0) 1º VOTAÇÃO.
Ass. Recepção

"AUTORIZA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVEÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lagoa da Confusão, a Firmar Convênio com a Polícia Militar do Estado do Tocantins e o Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins, de acordo com as normas e cláusulas do termo em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

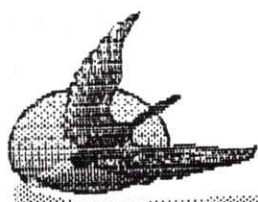
Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 10 de Março de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 12 / 03 / 198
(8x0) 2º VOTAÇÃO.
Ass. Recepção

Jose Aarão de Pelegrin Avello
JOSE ARAÃO DE PELEGRIN AVELLO
Prefeito Municipal

Rua Firmino Lacerda s/nº - centro
Lagoa da Confusão - TO

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 13 / 03 / 198
(6x0) 3º última VOTAÇÃO.
Ass. Recepção



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

PROJETO DE LEI Nº 099/98, DE 10 DE MARÇO DE 1998.

"AUTORIZA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVEÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
 EM 11 / 03 / 98
 (4X0) 1º VOTAÇÃO.
[Assinatura]
 Ass. Recepção

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lagoa da Confusão, a Firmar Convênio com a Polícia Militar do Estado do Tocantins e o Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins, de acordo com as normas e cláusulas do termo em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

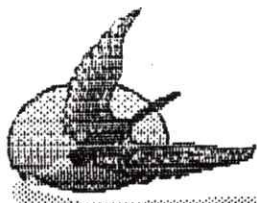
Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 10 de Março de 1998.

[Assinatura]
JOSE ARAO DE PELEGRIN AVELLO
 Prefeito Municipal

Rua Firmino Lacerda s/nº - centro
 Lagoa da Confusão - TO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
 EM 12 / 03 / 98
 (8X0) 2º VOTAÇÃO.
[Assinatura]
 Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
 EM 13 / 03 / 98
 (6X0) 3º VOTAÇÃO.
[Assinatura]
 Ass. Recepção



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

PROJETO DE LEI Nº 099/98, DE 10 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVEÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 11 / 03 / 98
C810/10 VOTAÇÃO.
[Assinatura]
Ass. Recepção

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lagoa da Confusão, a Firmar Convênio com a Polícia Militar do Estado do Tocantins e o Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins, de acordo com as normas e cláusulas do termo em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 10 de Março de 1998.

[Assinatura]
JOSE ARAO DE PELEGRIN AVELLO
Prefeito Municipal

Rua Firmino Lacerda s/rf - centro
Lagoa da Confusão - TO

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 12 / 03 / 98
C810/20 VOTAÇÃO.
[Assinatura]
Ass. Recepção



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO - TO

Convênio de nº ____/98, que entre si celebram, MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO**, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN/TO**, de acordo com as normas e cláusulas abaixo estipuladas:

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, denominado simplesmente **PREFEITURA**, inscrito no C.G.C. sob nº 26.753.137/0001-00, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na pessoa do Sr. Jose Arão de Pelegrin Avello, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. nº 215.284.620-68 e RG nº 2018035631, SSP/RS, residente e domiciliado na Cidade de Lagoa da Confusão, e de outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO**, doravante denominada **PMTO**, com sede na Av. NS10, ASR NE 75, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **Cel PM NAPOLEÃO DE SOUSA LUZ SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 294.901.461-53 e RG nº 00.019/1 PMTO, residente e domiciliado no Município de Palmas, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS**, doravante denominado simplesmente **DETRAN/TO**, representado pelo Diretor Geral **Ten Cel PM RR VALDEMAR TENÓRIO LUZ**, brasileiro, casado, Militar, portador do CPF nº 036.079.411-49, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I - OBJETIVOS GERAIS:

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos dispositivos da Lei 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, doravante chamado de C.T.B., nos termos do seu artigo 25 parágrafo único e na relação mútua entre os órgãos executivos estaduais e municipais, previstas no artigo 22 inciso XIII e artigo 24 inciso XIII do C.T.B., respectivamente.

Parágrafo Único: O serviço de fiscalização compreende o policiamento e o controle de tráfego visando coibir as infrações de circulação, estacionamento e parada, excesso de peso, dimensões e lotações de veículos, emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga previstas no C.T.B.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O presente convênio será celebrado sem ônus inicial para as partes celebrantes, sendo apenas repassados os valores previstos na **Cláusula Terceira, I**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA PREFEITURA:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de sua atribuição, e em conformidade com o artigo 24 e incisos do C.T.B.;

b) Delegar à PMTO as atividades de autuação e fiscalização de trânsito previstas no artigo 24 do C.T.B.;

c) Delegar ao DETRAN/TO as atividades de processamento, notificação e arrecadação das infrações de trânsito, previstas no artigo 24 e incisos do C.T.B.;

d) Fornecer à PMTO, veículos, materiais e equipamentos específicos a fiscalização do trânsito, buscando sempre os mais modernos e a informatização do trabalho;

e) Estabelecer em conjunto com os órgãos do Sistema de Trânsito do Estado, as diretrizes para a fiscalização de trânsito na Capital;

f) Elaborar e participar conjuntamente com a PMTO, de atividades de fiscalização e campanhas de educação de trânsito na cidade e no Município de Palmas;

g) O valores arrecadados com os autos de infrações serão distribuídos na seguinte proporção: 40% (quarenta por cento) à Prefeitura, 40% (quarenta por cento) à PMTO, 15% (quinze por cento) ao DETRAN/TO e 5% (cinco por cento) à União, sendo deduzido do montante acima ajustado o valor referente às multas anuladas e/ou canceladas em razão do provimento de recursos interpostos pelos condutores de veículos;

h) Definir, através de estudos de engenharia de tráfego, assessorada por Oficial designado pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, quando conveniente, os locais onde será necessária a presença mais efetiva, adequada e constante de Policiais de Trânsito;

i) Custear as despesas com os cursos de aperfeiçoamento aos Policiais Militares envolvidos na fiscalização de trânsito;

j) Mencionar sempre a participação da PMTO em todos os documentos, relatórios, notícias, eventos e outros meios de divulgação referente ao objeto desse convênio;

II - DA PMTO:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 23 e inciso do C.T.B.;

b) Empregar o efetivo necessário de Policiais Militares de Trânsito, para policiamento, fiscalização, autuação e controle de tráfego, nas vias e logradouros públicos de _____;

c) Remunerar os Policiais Militares de Trânsito arcando com todas as despesas de pessoal, mão de obra, e ainda, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e civis que possam existir durante a execução do convênio;

d) Fornecer aos Policiais Militares de Trânsito, uniforme, armamento, munições e equipamentos de uso individual;

e) Realizar, com apoio da Prefeitura, o treinamento especializado dos Policiais Militares empenhados nos serviços de trânsito;

f) Repassar ao DETRAN/TO, as multas e advertências aplicadas;

g) Mencionar sempre a participação da Prefeitura em todos os documentos, relatórios, notícias, eventos e outros meios de divulgação referente ao objeto desse convênio;

h) Manter a Prefeitura previamente informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do Convênio.

III - DO DETRAN/TO:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 22 e incisos do C.T.B.;
- b) Processar e arrecadar as multas impostas de acordo com o C.T.B., com o acompanhamento de técnicos da Prefeitura;
- c) Participar conjuntamente com a PMTO e Prefeitura das campanhas de educação de trânsito;
- d) Comunicar ao usuário infrator conforme estipula o C.T.B., das infrações ocorridas no âmbito estadual;
- e) Comunicar ao usuário infrator conforme estipula o C.T.B., das infrações ocorridas no trânsito urbano, de competência Municipal;
- f) Repassar mensalmente à PMTO, as receitas provenientes das multas aplicadas em função do objeto deste Convênio, no percentual de 40% (quarenta por cento), a ser aplicado de acordo com o Art. 320 do C.T.B.;
- g) Repassar mensalmente à União (FUNSET), o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com as multas aplicadas em função do presente Convênio, conforme determina o Art. 320 parágrafo único de C.T.B.;
- h) Repassar mensalmente à Prefeitura, as receitas provenientes das multas arrecadas, no percentual de 40% (quarenta por cento) que será aplicado de acordo com o Art. 320 do C.T.B.;
- i) Fornecer os blocos de notificação e os formulários de boletins de acidente de trânsito à PMTO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O ajuste objeto deste Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura, e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado por igual período e nas mesmas condições, mediante termo aditivo, se não for denunciado por qualquer das partes integrantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O ajuste objeto deste Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda pela perda do interesse de alguma das partes em manter o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA:

O Conveniente que se manifestar de forma a denunciar o presente Convênio, terá que proceder de forma expressa e com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento formal da denúncia pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGALIDADE:

O presente Convênio encontra-se regido pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, a legislação civil em vigor, Lei Orgânica do Município e pelo C.T.B.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) As despesas da Prefeitura atinentes aos compromissos ora assumidos, correrão a conta da dotação orçamentária classificada em _____, elemento de despesa _____, título _____;

b) As despesas do DETRAN/TO atinentes aos compromissos ora assumidos, correrão a conta da dotação orçamentária classificada em 32.68.06.07.021.4.001 - elemento de despesa 3.4.19.41 e 4.5.19.41 - fonte 40 - Agência Financeira - Banco HSBC Bamerindus.

c) As receitas da PMTO, provenientes deste convênio, serão depositadas na conta corrente 13.790-23, agência 1816 - Banco HSBC Bamerindus.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Ficou-se o Foro de _____, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas da execução ou interpretação deste Convênio.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustado, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai a seguir assinado em 4 (quatro) vias pelos representantes dos respectivos Convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas afirmadas.

_____ -TO., ____ de _____ de 1998

Prefeito Municipal

NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - CEL PM
Comandante Geral da PMTO

VALDEMAR TENÓRIO LUZ - TEN CEL PM RR
Diretor Geral do DETRAN/TO

TESTEMUNHAS:

C.P.F. N° _____

C.P.F. N° _____